



RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 13/2021
Alterada pela Resolução CONDEMA nº 14/2022

Dispõe sobre o procedimento administrativo e o rol de documentos para as solicitações de anuência na Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO - CONDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.706/2021 e,

Considerando o Art. 21, da Lei Municipal nº 6.706, de 07 de abril de 2021, que trata da competência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – CONDEMA;

Considerando que a Lei Municipal nº 6.781, de 11 de agosto de 2021, art. 5º, prevê que as Instalações, empreendimentos ou atividades incidentes na Zona de Amortecimento e/ou no interior da ARIE do Morro Ferrabraz, deverão ter anuência do Órgão Gestor da Unidade de Conservação;

Considerando a Resolução CONAMA nº 428/2010, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o artigo 36, § 3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências;

Considerando o Código Estadual do Meio Ambiente – Lei Estadual nº 15.434/2020, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;

Considerando a Resolução CONSEMA nº 319/2016, que estabelece critérios e procedimentos para Autorização para Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetam as Unidades de Conservação Estaduais e Municipais integrantes do Sistema Estadual de Unidades de Conservação e seu entorno;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento é órgão com função de deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – CONDEMA

Resolve:

Art. 1º: Determinar o procedimento administrativo e o rol de documentos para as solicitações de anuência na Área de Relevante Interesse Ecológico do Morro Ferrabraz.

Parágrafo único: A anuência a que se refere o caput restringe-se aos casos regidos pelo Art. 5º da Lei Municipal nº 6.781/2021.

Art. 2º: A anuência da ARIE do Morro Ferrabraz deverá ser solicitada para o órgão gestor da Unidade de Conservação, por meio de formulário próprio, disponível na Secretaria de Meio Ambiente e Preservação Ecológica – SEMAPE;

Art. 3º: A solicitação de Anuência para as instalações, empreendimentos ou atividades incidentes na ARIE do Morro Ferrabraz e sua Zona de Amortecimento, deverá ser acompanhada com as seguintes documentações:

- I- Formulário preenchido e assinado pelo responsável legal;
- II- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, quando se tratar de empresa;
- III- Cópia de RG e CPF do representante legal ou solicitante;
- IV- Cópia do registro de propriedade do imóvel (matrícula atualizada do Registro de Imóveis);
- V- Indicação do número de edificações existentes no imóvel (residências e demais edificações como galpões, etc);
- VI- Cópia do comprovante do Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a proposta de delimitação da área de Reserva Legal, conforme legislação vigente;
- VII- Cópia da última licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, em caso de ampliação e/ou alteração, se for o caso.
- VIII- Viabilidade quanto à instalação da atividade no local, quando se tratar de empreendimento. [\(acrescentado pela resolução CONDEMA nº 14/2022\)](#)

Parágrafo único: Para edificações, é obrigatório a apresentação da matrícula do imóvel em nome do requerente, não sendo aceitos Contrato de Promessa de Compra e Venda, Contrato de Arrendamento, Contrato de Cessão de Direitos e afins.

Art. 4º: Instaurado o processo administrativo, a análise técnica da solicitação de anuência na UC, será realizada pelo órgão gestor da ARIE do Morro Ferrabraz. Em situações específicas verificadas pelo Órgão Gestor da Unidade de Conservação, o Conselho Gestor da ARIE do Morro Ferrabraz poderá ser consultado.

§ 1º A análise técnica da solicitação de anuência será baseada nas legislações vigentes,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – CONDEMA

no que diz respeito às atividades e/ou instalações permitidas na UC;

§ 2º A análise técnica deve considerar, além das vedações especificadas no Art. 9º da Lei Municipal nº 6.781/2021 e no Plano de Manejo, os demais dispositivos legais e peculiaridades inerentes ao empreendimento, instalação e atividade;

§ 3º Nos casos omissos na legislação vigente, a análise técnica adotará os critérios através da avaliação dos impactos condizentes à região em que se insere;

§ 4º Durante o processo administrativo, o órgão gestor poderá solicitar complementação de informações para auxiliar na decisão quanto à anuência.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapiranga, 13 de Dezembro de 2021.

Alvaro Alberto Haag
Secretário do CONDEMA

Éderson André Klein
Presidente do CONDEMA